



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 3.337, DE 2004, DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.º 3.337, de 2004. (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras. Acresce e altera dispositivos das Leis nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, n.º 9.986, de 18 de julho de 2000, e n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame e outros)

Dê-se ao § 1º do art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000, constante do art. 26 do PL nº 3.337, de 2004, a seguinte redação:

"Art. 26. A Lei nº 9.986, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 5º

§ 1º O Presidente, o Diretor-Geral ou o Diretor Presidente terá mandato de quatro anos e somente poderá perder o mandato em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de condenação em processo administrativo disciplinar.

.....'''

JUSTIFICAÇÃO

As penalidades a serem aplicadas aos agentes públicos descritas em legislação específica guardam pertinência com a previsão constitucional de ampla defesa e contraditório, a previsão feita na redação original de perda de mandato em razão de abertura de processo administrativo disciplinar, não especifica que o referido processo esteja concluído.

Sala das Reuniões, de de 2004

Deputado Antônio Carlos Mendes Thame